



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 027/PMP/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/PMP/2019
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 001/PMP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0017/PMP/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PASSABÉM - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.299.511/0001-11, com sede na Praça São José, nº. 300, Centro, CEP: 35810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO AGAPITO DE SÁ, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF nº 709.676.366-04 e no RG nº M-3.983.904 - SSP/MG, residente e domiciliado em Passabém/MG.

CONTRATADO: **CHAMA CHUVA PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na RUA PINTAGOL, 45, Apto. 201, Alto Caiçaras, Belo Horizonte - MG, CEP 30.750.560, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.126.435/0001-66, neste ato, representada pelo Sr. Wagner Carlos Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 090.131.827-20, RG nº 1-748-797 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Bicalho, 1.390, Aptº 201, bairro Monsenhor Messias, Belo Horizonte - MG, CEP 30.750-560.

CONTRANTE e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, a Contratação da **BANDA CHAMA CHUVA**, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/PMP/2019, constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: **III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Instruindo o processo administrativo nº. 0017/PMP/2019, bem como do Parecer Jurídico nº 033/2019 de 16/04/2019 da Assessoria Jurídica do Município de Passabém/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

2.1 Este contrato tem como objeto a apresentação artística de show musical por parte da "**BANDA CHAMA CHUVA**", ao público durante o evento da tradicional "Festa Religiosa de Agosto de Passabém" a realizar-se no dia 16 de agosto de 2019, com horário previsto de início às 23h:50min. e término à 01h:30min. do dia 17/08/2019 na Cidade de Passabém – MG.

2.3 A apresentação acima mencionada terá duração de 01:40HS.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada de Incêndio, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
- h) Sonorização conforme rider técnico do Grupo.
- i) Responsabilidade no pagamento do ECAD e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais ou Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois dos espetáculos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Emitir os documentos fiscais.
- b) Fornecer o Rider Técnico da Banda em tempo hábil.



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

- c) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- d) Produção completa do espetáculo.
- e) Arcar com as despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, hospedagem, alimentação, traslado, transporte da equipe técnica e dos músicos até a cidade de Passabém, cenário, e outras despesas relacionadas à apresentação do show.

4.2 A CONTRATADA, reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) referente a cachê artístico, que serão pagos em 02 (duas) parcelas, sendo uma entrada de 50% - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até 15 (quinze) dias antes da realização da apresentação, e os demais 50% - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) imediatamente após a realização da apresentação.

6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

(02.09.01.13.392.0473.2099 – APOIO A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL, FESTAS CÍVICAS E POPULARES – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Serviços Pessoa Jurídica – Fonte 100 e 124 / Ficha: 564).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo,



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica estipulado o Foro da Comarca de Itabira/MG com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em três vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Passabém, 24 de abril de 2019.

RONALDO AGAPITO DE SÁ - Prefeito Municipal de Passabém/MG
CONTRATANTE

CHAMA CHUVA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 12.126.435/0001-66
Wagner Carlos Vasconcelos - CPF nº 090.131.827-20
CONTRATADA

TESTEMUNHA (1) – Identificação e Assinatura

_____ CPF _____

TESTEMUNHA (2) Identificação e Assinatura

_____ CPF _____